PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

(2)

Complementar

PROJETO DE LEI Nº 14 /2020

Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, com as alterações da Lei 6.366/2019

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º A tabela VII do ANEXO I – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO – PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE da Lei Municipal 6.045/2017, com as alterações da Lei 6.366/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, passa a vigorar de conformidade com a tabela inserta abaixo, alterando o número de vagas do cargo de Preparador Físico, passando para 6 (seis) vagas.

PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
PREPARADOR FÍSICO	SUP12	06	20	R$ 2.063,97	ENSINO SUPERIOR

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de abril de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 639/2020
Data: 04/05/2020 - Horário: 10:07
Legislativo

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Mensagem nº 29/2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

Observamos que o Projeto de Lei em tema tem por objetivo atender ao pedido de Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para ampliação do número de Academia de Saúde no Município de Pará de Minas.

Assim, mostra-se necessária a adequação do número de vagas previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município (Lei nº 6.045/2017) passando de 2 (duas) para 6 (seis) vagas de Preparador Físico.

À luz do exposto, a alteração não extrapola os percentuais máximos de gastos com pessoal como já aferidos pela Auditoria de Controle Interno e que se encontram de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, como também da análise técnico contábil em relação ao atendimento dos requisitos declinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da Lei, em caráter de urgência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 28 de abril de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas